



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2026

DISPENSA Nº 139/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

VALIDADE: 11/09/2027

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA **APLAUSO ENGENHARIA LTDA**, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LUMINÁRIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.**

PREÂMBULO

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 46.578.530/0001-12, com sede à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 Centro, nesta cidade de Pedro de Toledo, do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Eduardo Alves Ferreira, RG n.º 33.***.***-1, CPF/MF sob o n.º 315.***.***-50, doravante denominada **COMPROMITENTE COMPRADORA**, e de outro lado a empresa **APLAUSO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.248.172/0001-00, com sede a R. OSCAR YOSHIKI MAGARIO, 1200 JARDIM DAS PALMEIRAS REGISTRO, neste ato representada pelo WILSON TELES SIMÕES, RG n.º 34.***.***-3 CPF/MF sob o n.º 396.***.***-68, adjudicatária da Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 29/2026, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta **ATA**, o **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LUMINÁRIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, da Dispensa de Licitação nº 139/2026, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	1. COMPONENTES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 150W	UN	300,00	R\$ 82,94	R\$ 24.882,00
1.2	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - 220V/150W	UN	200,00	R\$ 201,00	R\$ 40.200,00
1.3	RELÉ FOTOELÉTRICO 50/60 HZ, 110/220 V, 1200 VA, COMPLETO	UN	200,00	R\$ 131,10	R\$ 26.220,00
1.4	CONECTOR SPLIT-BOLT PARA CABO DE 35 MM², LATÃO, SIMPLES	UN	20,00	R\$ 24,14	R\$ 482,80
1.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO HEPR 90°C - BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES	M	500,00	R\$ 8,06	R\$ 4.030,00
ITEM	2. LUMINÁRIAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO PÉTALA PEQUENA	UN	10,00	R\$ 668,75	R\$ 6.687,50
2.2	LUMINÁRIA PÚBLICA LED RETANGULAR PARA POSTE, FLUXO LUMINOSO DE 14200 A 18000 LM, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 120 LM/W - POTÊNCIA DE 100 W/120 W	UN	30,00	R\$ 902,06	R\$ 27.061,80
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 129.564,10

1.2- As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, observada as quantidades mínimas e máximas não se obrigando à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2- Durante o prazo de validade da ATA, inexistirá obrigatoriedade por parte da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo em proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.3- Neste mesmo interregno, fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam da Cláusula Primeira – DO OBJETO.

3.2- Após o interregno de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.3- Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

3.4- A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1- A execução será parcelado, conforme a necessidade da Administração Municipal e efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Serviço, através do Departamento requisitante que requisitará os serviços à medida da necessidade da unidade administrativa requisitante, na conformidade com as especificações constantes do Anexo I e II do edital convocatório.

4.1.1- A contagem do prazo de execução terminará com o recebimento do relatório contendo os locais de execução indicados no subitem 4.2. desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2- Se o dia da execução do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.2- O(s) serviço(s) requisitado(s) mediante a Autorização de Serviço encaminhada pelo Departamento solicitante no endereço eletrônico cadastrado pela Compromissária Fornecedora na proposta de preços, deverão ser executados nos endereços constantes na autorização de serviço.

4.3- Correrá por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.4- A substituição dos materiais ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Nona e seus subitens deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1- Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de execução dos serviços será feito à proponente vencedora por meio da Autorização de Serviço.

5.1.1- A Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura será encaminhada por e-mail à empresa vencedora, devendo dela constar a indicação do material/serviço, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data e assinatura/identificação do responsável.

5.1.2- O licitante deverá acusar o recebimento da autorização de serviço em resposta ao endereço de envio, ou seja, no mesmo que encaminhou a liberação da Autorização de Serviço.

5.2- Os serviços deverão ser executados e posteriormente deverá ser encaminhada a nota fiscal/fatura com a indicação do número do empenho correspondente.

5.3- É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) execução(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.4- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.5- O(s) serviços(s) executado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no âmbito da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, nos moldes da Lei n.º 14.133/21, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.

5.6- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Compromissária Compradora poderá:

a) se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Compromissária Compradora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7- Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da execução do(s) serviço(s), em consonância com as exigências constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NO SETOR DE EMPENHO pela execução do(s) mesmo(s) sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.1.1- A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Empenho, juntamente com a manifestação favorável do Setor de Almoxarifado responsável pelo recebimento da mercadoria.

6.2- Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente indicada na proposta vencedora.

6.2.1- Caso haja alteração das informações referente aos dados bancários retro, a compromissária deverá informar os novos dados bancários sob pena de suspensão do pagamento sem qualquer ônus para a Compromissária Compradora.

6.2.2- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

7.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2- Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

7.1.3- Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4- Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

7.1.6- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.1.7- A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

7.1.8- Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

7.1.9- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1- As autorizações para as aquisições decorrentes desta ATA serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.

8.2- A quantidade indicada no ANEXO I parte integrante do edital representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total, tratando-se de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

9.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2- A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

9.2- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1- As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3.2- Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2470/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2026, constantes do PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da signatária.

10.2- A execução da Ata de Registro de Preços, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.570/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Competente o foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (dois) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pedro de Toledo - SP, 11 de setembro de 2026.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA

Assinado de forma digital por
APLAUSO ENGENHARIA
LTDA:05248172000100
Dados: 2026.09.14 11:43:33 -03'00'

APLAUSO ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
LUIZ CARLOS LOPES ALEXANDRE JUNIOR

2. _____
GABRIEL GARCIA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PROCESSO DE COMPRA Nº 180/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139 /2026

DETENTOR DA ATA: APLAUSO ENGENHARIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2026

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LUMINÁRIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, 11 de setembro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 315.***.***-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 315.***.***-50

Assinatura: _____

Dispensa nº 139/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 315.***.***-50

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: WILSON TELES SIMÕES- APLAUSO ENGENHARIA LTDA

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 396.***.***-68

APLAUSO ENGENHARIA
LTDA:05248172000100

Assinado de forma digital por APLAUSO
ENGENHARIA LTDA:05248172000100
Dados: 2026.09.14 14:54:00 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 315.***.***-50

Assinatura: _____